

Informativo comentado: Informativo 749-STJ (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

Parâmetro remuneratório em relação ao qual
deve incidir a VNPI dos Procuradores da Fazenda Nacional

Baixa relevância para concursos

ODS 16

O parâmetro remuneratório sobre o qual deve incidir a VNPI para o cálculo da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional é o existente em março/2002.

STJ. 1^a Turma. AREsp 956.526-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

DIREITO CIVIL

PESSOAS JURÍDICAS (COOPERATIVAS)

Ficam suspensas as ações judiciais propostas contra cooperativa que esteja em liquidação extrajudicial; esta suspensão, contudo, não pode ser superior a 1 ano, prorrogável por mais 1 ano

Assunto já apreciado no Info 683-STJ

ODS 8 E 9

A sustação de quaisquer ações judiciais ajuizadas contra a entidade cooperativa é decorrência da publicação da ata da Assembleia-Geral que deliberou pela sua liquidação extrajudicial, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo vedadas diversas prorrogações sucessivas, haja vista que a suspensão da ação judicial não pode perdurar por prazo indeterminado.

Os efeitos da liquidação extrajudicial aprovada pela própria cooperativa (no caso, cooperativa de trabalho médico) são capazes de atingir penhora de valores realizada em cumprimento de sentença em data anterior ao ato assemblear que optou pela autodissolução da sociedade.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.888.428-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 21/06/2022 (Info 749).

RESPONSABILIDADE CIVIL

Não foi concedida indenização contra jornal que fez reportagem na qual mencionou a decisão da magistrada como sendo uma ‘aberração jurídica’ e um ‘descalabro’

ODS 16

A divulgação de notícia ou crítica acerca de atos ou decisões do Poder Público, ou de comportamento de seus agentes, não configuram, a princípio, abuso no exercício da liberdade de imprensa, desde que não se refiram a núcleo essencial de intimidade e de vida privada da pessoa.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.325.938-SE, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 23/08/2022 (Info 749).

DIREITO EMPRESARIAL

SOCIEDADE ANÔNIMA

O acionista minoritário não tem legitimidade extraordinária para buscar a responsabilização civil dos controladores (art. 246 da Lei 6.404/76 – ação social *ut singuli*) enquanto não caracterizada a inércia da companhia

ODS 16

Os acionistas minoritários não têm legitimidade extraordinária para promover procedimentos arbitrais destinados à responsabilização civil dos controladores, com base no art. 246 da Lei nº 6.404/76, (*ação social ut singuli*) enquanto não caracterizada a inércia da companhia, o que se verifica quando, convocada assembleia geral para deliberar sobre a responsabilidade destes, há deliberação autorizativa e não são promovidas as medidas cabíveis dentro dos três meses subsequentes ou quando há deliberação negativa.

STJ. 2^a Seção. CC 185.702/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 22/06/2022 (Info 749).

FALÊNCIA

É cabível a medida coercitiva atípica de apreensão de passaportes, em sede de processo de falência, quando constatados fortes indícios de ocultação de patrimônio

Importante!!!

ODS 16

A apreensão do passaporte do devedor é medida atípica e restritiva da liberdade de locomoção do indivíduo, podendo caracterizar constrangimento ilegal e arbitrário, suscetível de análise em sede de habeas corpus, como via processual adequada.

Em homenagem ao princípio do resultado na execução, o CPC/2015 inovou no ordenamento jurídico ao prever, em seu art. 139, IV, a adoção de medidas executivas atípicas, tendentes à satisfação da obrigação exequenda.

Sendo a falência um processo de execução coletiva decretado judicialmente, deve o patrimônio do falido estar comprometido exclusivamente com o pagamento da massa falida, de modo que se tem como cabível, de forma subsidiária, a aplicação da referida regra do art. 139, IV, conforme previsto no art. 189 da Lei 11.101/2005.

No caso concreto, o STJ considerou que a apreensão do passaporte do falido foi uma medida coercitiva dotada de razoabilidade tendo em vista que determinada mediante decisão fundamentada e com observância do contraditório prévio, em sede de processo de falência que perdura por mais de dez anos, após constatados fortes indícios de ocultação de vasto patrimônio em paraísos fiscais e que as luxuosas e frequentes viagens internacionais do

paciente são custeadas com patrimônio indevidamente transferido a familiares pelo próprio falido, tudo como forma de subtrair-se pessoalmente aos efeitos da quebra.

STJ. 4^a Turma. HC 742.879-RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O credor que optar por não se habilitar na recuperação sofrerá os seus efeitos: o crédito será considerado novado e deverá ser recebido segundo as regras do plano de recuperação, ainda que em execução posterior ao encerramento da recuperação judicial

Embargos de declaração do julgado divulgado no Info 698-STJ

ODS 16

O titular do crédito não incluído no plano de recuperação judicial possui a prerrogativa de:

- 1) habilitar o crédito como retardatário;
- 2) não cobrar o crédito; ou

3) promover a execução individual (ou o cumprimento de sentença) após o encerramento da recuperação judicial. Neste caso, contudo, ele fica ciente de que seu crédito estará sujeito aos efeitos do plano aprovado e homologado.

O credor que fizer a opção por não habilitar de forma retardatária o seu crédito para promover posteriormente a sua cobrança também terá um ônus pela sua escolha, pois assumirá as consequências jurídicas (processuais e materiais) dela, entre as quais a de sofrer a incidência dos efeitos da recuperação.

O crédito será considerado novado e esse credor deverá receber o crédito em conformidade com o previsto no plano, ainda que em execução posterior ao encerramento da recuperação judicial.

STJ. 4^a Turma. EDcl no REsp 1.851.692-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/05/2022 (Info 749).

ECA

CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A gravidade do ato infracional cometido, dissociada de elementos concretos colhidos no curso da execução da medida socioeducativa, não é fundamento suficiente para, por si, justificar a manutenção de adolescente em internação

ODS 16

Caso adaptado: Lucas, adolescente, praticou três atos infracionais análogos aos crimes de homicídio qualificado, ocultação de cadáver e furto. Recebeu medida de internação. 6 meses depois, o juiz extinguiu a medida socioeducativa porque entendeu que já havia cumprido a sua finalidade. O Tribunal de Justiça, contudo, reformou a sentença e restabeleceu a medida de internação com base na gravidade concreta dos atos infracionais praticados. O TJ, contudo, deixou de apontar circunstâncias concretas, ocorridas no curso da execução da medida socioeducativa, que demonstrassem a necessidade de manutenção da medida por tempo maior.

Para o STJ, contudo, esse não é um argumento idôneo.

A gravidade do ato infracional cometido, dissociada de elementos concretos colhidos no curso da execução da medida socioeducativa, não é fundamento suficiente para, por si, justificar a manutenção do adolescente em internação. A finalidade principal da aplicação das medidas

previstas no ECA não é retributiva, mas reeducativa, com vistas à proteção integral do adolescente.

STJ. 6^a Turma. AgRg no HC 672.213/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/08/2022 (Info 749).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA

Servidor celetista admitido antes da CF/88, sem concurso público, pede verbas trabalhistas e a nulidade de contrato temporária: a competência é da Justiça do Trabalho

ODS 16

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista ajuizada por servidor admitido sem concurso público e sob o regime celetista antes da CF/88, mesmo que haja cumulação de pedidos referente ao período trabalhado sob o regime de contratação temporária.

STJ. 1^a Seção. CC 188.950-TO, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 14/09/2022 (Info 749).

COMPETÊNCIA

Compete ao STJ julgar conflito de competência estabelecido entre Tribunais Arbitrais vinculados à mesma Câmara de Arbitragem, quando a solução para o impasse criado não é objeto de disciplina no regulamento desta

Importante!!!

ODS 16

Compete ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção à função constitucional que lhe é atribuída no art. 105, I, "d", da Carta Magna, conhecer e julgar o conflito de competência estabelecido entre Tribunais Arbitrais, que ostentam natureza jurisdicional, ainda que vinculados à mesma Câmara de Arbitragem, sobretudo se a solução interna para o impasse criado não é objeto de disciplina regulamentar.

STJ. 2^a Seção. CC 185.702/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 22/06/2022 (Info 749).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Se a sentença transitada em julgado determinou a apuração, em liquidação de sentença, dos prejuízos suportados pelo autor, não é possível iniciar diretamente o cumprimento de sentença

ODS 16

Configura violação à coisa julgada o imediato cumprimento de sentença, quando o título judicial transitado em julgado determina a apuração dos danos materiais sofridos pela parte em liquidação de sentença e esta não apresenta documentação apta a comprovar a liquidez da dívida.

STJ. 4^a Turma. AREsp 1.832.357-DF, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. Acad. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 23/08/2022 (Info 749).

EXECUÇÃO

A sociedade de advocacia é parte legítima para cobrar honorários contratuais na hipótese de expressa cessão de crédito operada por advogado ingressante

ODS 16

É parte legítima para cobrar honorários contratuais a Sociedade de Advocacia que, apesar de não constar do instrumento de mandato, obtém a titularidade do crédito por força de legítima e válida cessão de crédito operada no momento em que a advogada cedente e titular originária do crédito, passa a integrar o quadro societário daquela Sociedade.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.004.335-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 09/08/2022 (Info 749).

EXECUÇÃO

Não há um tempo pré-estabelecido fixamente para a duração da medida coercitiva atípica, que deve perdurar por tempo suficiente para dobrar a renitência do devedor

ODS 16

As medidas coercitivas atípicas devem ser deferidas e mantidas enquanto conseguirem operar, sobre o devedor, restrições pessoais capazes de incomodar e suficientes para tirá-lo da zona de conforto, especialmente no que se refere aos seus deleites, aos seus banquetes, aos seus prazeres e aos seus luxos, todos bancados pelos credores.

Não há uma fórmula mágica nem deve haver um tempo pré-estabelecido para a duração de uma medida coercitiva. Esta deve perdurar, portanto, pelo tempo suficiente para dobrar (fazer ceder) a renitência do devedor. O objetivo é convencer o executado de que é mais vantajoso adimplir a obrigação do que, por exemplo, não poder realizar viagens internacionais.

O devedor argumenta que está em situação de miserabilidade, não sendo possível adimplir as suas dívidas. Ao mesmo tempo, ele pede a liberação do passaporte. Essas posturas são contraditórias. Isso porque ou bem o devedor realmente se encontra em situação de penúria financeira e não reúne condições de satisfazer a dívida (e, nessa hipótese, a suspensão do passaporte será duplamente inócuia, como técnica coercitiva e porque o documento apenas ficará sob a posse do devedor no Brasil, diante da impossibilidade de custear viagens internacionais) ou o devedor está realmente ocultando patrimônio e terá revogada a suspensão tão logo quite as suas dívidas.

STJ. 3^a Turma. HC 711.194-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Rel. Acad. Min. Nancy Andrichi, julgado em 21/06/2022 (Info 749).

EXECUÇÃO

A hasta pública para alienação de vaga de garagem em condomínio se restringe aos demais condôminos, salvo autorização expressa na convenção condominal

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: João estava sendo executado. O juiz determinou a penhora de seus bens. João possuía uma vaga de garagem localizada no condomínio em que ele mora. Essa vaga de garagem possui matrícula própria, diferente da matrícula do apartamento. Diante disso, o juiz determinou a penhora da vaga de garagem e a sua alienação em hasta pública.

Neste caso, somente um condômino poderá arrematar a vaga. Não será possível que um terceiro – alguém que não seja condômino – faça a arrematação. É o que preveem o art. 2º da Lei nº 4.591/64 e o art. 1.331, § 1º, do Código Civil.

O objetivo da lei foi o de dar maior segurança aos condomínios. Diante disso, entende-se que a vedação de alienação dos abrigos para veículos a pessoas estranhas ao condomínio, estipulada no art. 1.331, § 1º, do Código Civil, deve prevalecer também nas alienações judiciais. Logo, em tais casos, a hasta pública deverá ocorrer no universo limitado dos demais condôminos.

STJ. 2ª Turma. REsp 2.008.627-RS, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

DIREITO PENAL

CRIME CONTINUADO

É proporcional a aplicação da fração máxima de 2/3 na hipótese de a conduta criminosa corresponder a 7 ou mais infrações em continuidade delitiva

ODS 16

No caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 a 2/3.

O STJ entende que, em regra, a escolha da quantidade de aumento de pena deve levar em consideração o número de infrações praticadas pelo agente com base na seguinte tabela:

2 crimes — aumenta 1/6

3 crimes — aumenta 1/5

4 crimes — aumenta 1/4

5 crimes — aumenta 1/3

6 crimes — aumenta 1/2

7 ou mais — aumenta 2/3

STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1.945.790-MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA

Não tendo havido imputação de crime eleitoral ou a ocorrência de conexão de delito comum com delito eleitoral, não se justifica o encaminhamento do feito à Justiça Eleitoral

ODS 16

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, o réu, na qualidade de Secretário de Estado, entre os anos de 2009 e 2010, subtraiu, em proveito próprio e alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava o cargo de Secretário, bens públicos. O acusado determinou que parte dos computadores públicos fosse ilicitamente empregada em prol de sua campanha eleitoral de 2010.

O fato de o réu ter agido obtido alguma vantagem indireta na corrida eleitoral configura apenas circunstância judicial desfavorável, mas não crime eleitoral. Isso porque não há subsunção entre a conduta imputada na denúncia e um tipo penal eleitoral.

Em outras palavras, a conduta praticada pelo acusado não se amolda em nenhum tipo penal descrito no Código Eleitoral. Também não se identifica crime eleitoral que seja conexo ao crime de peculato imputado.

Assim, a menção, na denúncia, de que teria ocorrido propósito eleitoreiro é circunstância meramente adjeta, caracterizadora de mero proveito da conduta típica.

STJ. 5^a Turma. HC 746.737-DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 06/09/2022 (Info 749).

PROVAS

Polícia recebeu denúncia anônima contra o suspeito e foi apurar; quando o suspeito viu a polícia, ficou nervoso e jogou sacola com drogas no chão; tais circunstâncias justificam a busca pessoal realizada no indivíduo

Compare com o Info 735-STJ

ODS 16

O ato de dispensar uma sacola na rua ao notar a aproximação da guarnição, somado ao nervosismo demonstrado e à denúncia anônima pretérita de que o acusado estava praticando o crime de tráfico de drogas no local, indicam a existência de fundada suspeita de que o recipiente contivesse substâncias entorpecentes e de que o réu estivesse na posse de mais objetos relacionados ao crime.

STJ. 6^a Turma. HC 742.815-GO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 23/08/2022 (Info 749).

OUTROS TEMAS

A mera referência à legalidade da interceptação telefônica, com exclusiva intenção de justificar a imposição de outra medida cautelar, não significa que tenha havido a sua validação pelo STJ

ODS 16

O TRF decretou a interceptação telefônica de investigações e sucessivas prorrogações.

O processo foi remetido ao STJ em razão do aparecimento de indícios da participação de autoridade com foro por prerrogativa de função no STJ.

Chegando lá, o STJ deferiu pedido do Ministério Público para a realização de busca e apreensão.

O STJ, ao deferir um pedido de busca e apreensão, mencionou, como um dos argumentos para se autorizar a medida, que já havia até mesmo sido autorizada a interceptação telefônica dos investigados. O STJ, portanto, mencionou, de passagem, a medida de interceptação telefônica como suporte probatório para a decretação da outra medida cautelar (a de busca e apreensão).

Posteriormente, a defesa dos investigados alegou que as prorrogações das interceptações telefônicas foram ilegais porque feitas sem fundamentação. O TRF não aceitou sob o argumento de que o STJ já havia chancelado essas decisões.

O STJ, conduto, disse que ainda não analisou as legalidade das interceptações e suas prorrogações. O STJ limitou-se a apontar, de passagem, a medida de interceptação telefônica como suporte probatório para a decretação de outra medida cautelar, a de busca e apreensão.

STJ. 6^a Turma. REsp 1.394.800/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

PROVAS

No âmbito da audiência de inquirição de testemunhas, a ausência de contato prévio entre o réu e seu defensor dativo configura cerceamento de defesa

ODS 16

Caso hipotético: no dia da audiência em que seriam ouvidas as testemunhas de acusação, o réu não compareceu ao ato porque não havia viatura disponível para transportá-lo do presídio ao fórum. Vale ressaltar também que o réu não tinha advogado constituído, sendo assistido por um defensor dativo. Mesmo sem a presença do réu e mesmo com protesto da defesa, foram ouvidas as duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Em outra data foi realizado o interrogatório do acusado. Ao final, réu foi condenado. Houve nulidade?

SIM. No caso concreto, ficou evidente o prejuízo do réu que, por falha no Estado, teve cerceado o seu direito de comparecer ao depoimento das testemunhas arroladas pelo órgão acusador, ocasião na qual foi representado por um advogado dativo com quem nunca tivera contato.

Importante ressaltar, ainda, que a ausência de contato prévio entre o réu e seu defensor inviabilizou que este tomasse conhecimento da versão do acusado e formulasse a defesa de forma adequada durante a audiência em que ouvidos os policiais. Isso demonstra, mais uma vez, o efetivo prejuízo sofrido pelo condenado.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.794.907-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

NULIDADES

Se o novo advogado, sem procuração, acompanha o réu no interrogatório e não pede o registro na ata de sua condição de novo causídico (art. 266 do CPP), não há que se falar em nulidade caso as intimações posteriores ainda sejam feitas em nome do primeiro advogado

ODS 16

É incabível a alegação de nulidade por ausência de intimação na hipótese em que novo causídico, ainda que sem juntada de mandato, omitiu-se em registrar seu efetivo patrocínio em ata de audiência e, sucessivamente, em novo prazo para alegações finais.

STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 2.021.072-RR, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 13/09/2022 (Info 749).

REVISÃO CRIMINAL

É cabível o ajuizamento de revisão criminal em face de decisão unipessoal de relator que dá provimento a recurso especial para restabelecer sentença condenatória

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: em 1ª instância, o réu foi condenado pelo juiz a 13 anos de reclusão, tendo o magistrado reconhecido que houve estupro de vulnerável consumado. O condenado interpôs apelação e o Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso porque considerou que houve estupro de vulnerável tentado. Em razão disso, reduziu a pena para 6 anos de reclusão. O Ministério Público interpôs recurso especial. Chegando no STJ, o Ministro Relator, monocraticamente, deu provimento ao recurso especial e restabeleceu a sentença condenatória por estupro de vulnerável consumado. Seria cabível, em tese, agravo regimental contra a decisão do Ministro Relator. Contudo, a defesa não recorreu e houve o trânsito em julgado. Logo em seguida, o réu ingressou com revisão criminal, no STJ, contra a decisão unipessoal do Ministro.

É cabível o ajuizamento de revisão criminal em face de decisão unipessoal de relator que dá provimento a recurso especial para restabelecer sentença condenatória.

STJ. 3^a Seção. AgRg na RvCr 5.601/DF, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1^a Região), Rel. Acd. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 14/09/2022 (Info 749).

EXECUÇÃO PENAL (REMIÇÃO DE PENA)

É possível a concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da LEP, aos apenados que estavam impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia da Covid-19

Importante!!!

ODS 16

Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de Covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.

STJ. 3^a Seção. REsp 1.953.607-SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 14/09/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1120) (Info 749).

DIREITO TRIBUTÁRIO

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS Cancelamento da Súmula 497 do STJ

Súmula 497-STJ: Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

STJ. 1^a Seção. Cancelada em 14/09/2022 (Info 749).

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA Cancelamento da Súmula 212 do STJ

Súmula 212-STJ: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

STJ. 1^a Seção. Cancelada em 14/09/2022 (Info 749).